

almente, contemplando os vários níveis de prestação de cuidados, no que diz respeito às suas infraestruturas e também aos meios complementares de diagnóstico e terapêutica necessários aos referidos cuidados.

Será efectuada a inventariação de todos os equipamentos de Saúde (centros de saúde, hospitais, clínicas privadas), o seu estado, (caracterização dos edifícios e instalações), bem como do equipamento médico, clínicas e consultórios dentários, clínicas e consultórios médicos, centros de enfermagem, unidades de Medicina Física e Reabilitação, Unidades de Imagiologia, etc.

Os processos de caracterização, inventariação e mapeamento dos equipamentos permitirão conhecer em concreto o estado dos edifícios e das infraestruturas, de modo a tomar as medidas necessárias à sua correcção, à luz da legislação actual e de acordo com as normas do Ministério da Saúde, nomeadamente da ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde, IP.

A Carta dos Equipamentos Médicos e Outros, permite analisar em detalhe os recursos existentes, quer no sector público, quer no sector privado, não só para conhecer a real capacidade no que aos equipamentos concerne, mas também para evitar a duplicação na aquisição de equipamentos poupando assim verbas preciosas ao erário público.

Da Carta Regional de Equipamentos de Saúde, que deve ser objecto de actualização regular, deverão constar fichas de caracterização dos equipamentos de saúde, o diagnóstico da situação existente, as propostas de reorganização da rede de equipamentos de saúde e a hierarquização dos novos empreendimentos.

Assim, a Carta de Equipamentos com avaliação patrimonial permitirá:

- a) Actualizar o inventário;
- b) Lançar as bases para a criação e/ou manutenção de um sistema de controlo interno adequado;
- c) Cumprir os princípios contabilísticos geralmente aceites na gestão de imobilizado;
- d) Conhecer o justo valor do imobilizado e, consequentemente do activo;
- e) Avaliar correctamente o valor das amortizações/depreciações, que têm impacto no resultado líquido;
- f) Avaliar se a situação líquida do SESARAM, por efeito dos dois números anteriores, se encontra subvalorizada, sobrevalorizada ou correctamente contabilizada.

Nestes termos, determino o seguinte:

1. É criado o grupo de trabalho com vista ao levantamento e publicação da Carta Regional de Equipamentos de Saúde, cuja composição é a seguinte:
 - a) Dr. José Júlio de Castro Fernandes, que coordenará;
 - b) Eng.º Dírio Leão Ramos;
 - c) Eng.º José Agostinho Mendonça Franco;
 - d) Eng.º Eduardo Nuno Pereira Freitas;
 - e) Eng.º Ernesto Justiniano Gonçalves;
 - f) Eng.ª Maria das Dores Silva Rodrigues Vacas.
2. Ao Grupo de trabalho compete:
 - a) Aferir a capacidade actual instalada no Serviço Regional de Saúde, no sector convencional e privado de equipamentos de saúde;
 - b) Fornecer informação actualizada sobre a oferta pública para a realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, relativamente ao ano de 2015, susceptível de identificar:

- I) O parque de equipamentos médicos existentes no Serviço Regional de Saúde;
 - II) A sua localização;
 - III) Os recursos humanos que lhe estão afectos;
 - IV) A sua produção referente aos anos 2013,2014 e 2015;
 - V) O seu estado de manutenção;
 - VI) As necessidades de substituição, aquisição ou abate destes equipamentos;
- c) Promover a criação de uma base de dados dinâmica e permanentemente actualizada de equipamento médico e outros, que permita a consulta e utilização da informação recolhida.

3. O apoio administrativo ao grupo de trabalho será prestado pelo SESARAM, EPE.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 21 dias de Julho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes

Despacho n.º 312/2016

A Portaria n.º 231/2016, de 16 de junho, da Secretaria Regional da Saúde, procedeu à adaptação ao Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 417/2015, de 4 de dezembro, e 138/2016, de 13 de maio, que estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde e define as obrigações de informação a prestar aos utentes.

Por sua vez, a portaria regional supramencionada estatui que a implementação dos sistemas de prescrição, dispensa e conferência de medicamentos por via eletrónica é determinada por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde.

Assim, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 7.º da Portaria n.º 231/2016, de 16 de junho, da Secretaria Regional da Saúde, e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, determino o seguinte:

- 1 - A utilização obrigatória dos sistemas de dispensa e conferência de medicamentos por via eletrónica na Região Autónoma da Madeira ocorre a partir de 1 de outubro de 2016.
- 2 - Com início a de 1 de outubro de 2016 e término a 31 de dezembro de 2016, decorre o período experimental de utilização do sistema de prescrição desmaterializada de medicamentos por via eletrónica no Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.
- 3 - O período experimental referido no número anterior, mantém-se excepcionalmente na Região, para o setor privado, até à adaptação do respetivo *software* de prescrição, de acordo com as normas de certificação existentes.
- 4 - É obrigatória a utilização do sistema de prescrição desmaterializada de medicamentos por via eletrónica, no Serviço Regional de Saúde da Região Au-

tónoma da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2017.

- 5 - O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Funchal, aos 27 dias do mês de julho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes

Despacho n.º 313/2016

Considerando que, as trabalhadoras em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Catarina de Jesus da Silva Almeida, Helena Trindade Fernandes Dinis Ferreira e Teresa de Jesus Almeida Garcia Milho, integradas na Carreira Especial de Enfermagem, encontram-se a frequentar o Curso de Pós-Licenciatura em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, na Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, com fim previsto a 27 de julho de 2017;

Considerando que, a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte dos trabalhadores em funções públicas, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se propõem a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com a alínea j) do n.º 2 do artigo 249.º e com a alínea d) do n.º 2 do artigo 255.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, não determinam a perda de retribuição as faltas dadas por conta do regime de equiparação a bolseiro, desde que inferiores ou iguais a 30 dias por ano.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, determino o seguinte:

1. Às trabalhadoras em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Catarina De Jesus Da Silva Almeida, Helena Trindade Fernandes Dinis Ferreira e Teresa de Jesus Almeida Garcia Milho, integradas na Carreira Especial de Enfermagem, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Pós-Licenciatura em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, na Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny;
2. A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, no período compreendido en-

tre a data da publicação do presente despacho e o dia 27 de julho de 2017;

3. As dispensas serão acordadas com os respetivos superiores hierárquicos e não poderão coincidir com as dos colegas, salvo se expressamente autorizado pela Enfermeira Diretora;
4. Durante a realização do curso, as beneficiárias da equiparação a bolseiro manterão o direito às regalias que auferiria como se estivessem em efetivo desempenho das suas funções, designadamente:
 - 4.1. Direito à remuneração, desde que os dias de faltas não sejam superiores a 30 dias por ano;
 - 4.2. As beneficiárias da equiparação a bolseiro poderão faltar, justificadamente, e desde que no âmbito do presente curso de pós-licenciatura, para além dos 30 dias mencionados no ponto 4.1., mas, nestes casos, não manterão o direito à sua remuneração;
 - 4.3. À contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.
5. As beneficiárias da equiparação obrigam-se a prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas referentes ao andamento e desenvolvimento do curso de pós-licenciatura.
6. As beneficiárias da equiparação obrigam-se a realizar o curso de pós-licenciatura, com aproveitamento, no prazo da duração da equiparação a bolseiro, não lhes sendo permitido qualquer repetição, prorrogação ou prolongamento do mesmo, salvo caso de força maior, alheio à vontade das beneficiárias da equiparação, devidamente justificado por competente suporte documental, e aceite pelo Secretário Regional da Saúde.
7. Concluída a Pós-Licenciatura em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, as equiparadas a bolseiros obrigam-se a retomar de imediato o exercício efetivo das funções no SESARAM, E.P.E., e a manter o vínculo profissional com aquela instituição, por um período igual ao dobro da dispensa com remuneração, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente Despacho.
 - 7.1. A indemnização será calculada proporcionalmente no caso das beneficiárias da equiparação cumprirem apenas parte do prazo referido no ponto anterior.
8. A falta de aproveitamento no curso de pós-licenciatura determina a reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente Despacho.
9. O presente despacho produz efeitos à data da respetiva publicação.

Secretaria Regional da Saúde, aos 27 dias do mês de julho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes